

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 02/2024**

## **ÁREA TÉCNICA:**

Diretoria Administrativa e Financeira

## **SÍNTESE DA DEMANDA:**

Apoio jurídico em demandas complexas da regulação

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

Lei federal nº 14.133/2021 – arts. 5º; 18, §§ 1º e 2º; 75, XV  
Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 – arts. 45 e 46

## 1) NECESSIDADE APRESENTADA PELA ARES-PCJ

Diante da notória complexidade das demandas regulatórias inerente aos processos de revisão tarifária (ordinárias ou extraordinárias) dos Contratos de Concessão e Parcerias Público-Privadas dos municípios regulados pela ARES-PCJ, e considerando o reduzido quadro de pessoal da Procuradoria Jurídica da ARES-PCJ, desponta a necessidade de contratação de apoio externo direcionado a arrojados estudos jurídicos em Direito Regulatório e Administrativo, a fim de assegurar continuidade, eficiência e excelência das serviços da ARES-PCJ.

Até então, para suprir a referida demanda, a ARES-PCJ dispunha de contrato celebrado junto à Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito – FADEP, o qual foi extinto pelo decurso do prazo.

Nesse sentido, desponta a necessidade de contratação de serviços de apoio jurídico para realização de estudos técnicos, pesquisas e capacitações para servidores da ARES-PCJ e regulados.

## 2) ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida detém amparo no Planejamento Estratégico da ARES-PCJ, aprovado pela Assembleia Geral e contemplado no Plano de Aquisições e Contratações de 2024.

## 3) REQUISITOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

O art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Portanto, a contratação pretendida poderá ser feita por dispensa de licitação, diretamente com instituição brasileira que preencha os requisitos da Lei, a saber:

- a) Escopo de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;
- b) Inquestionável reputação ética e profissional; e
- c) Sem fins lucrativos.

Vale destacar que a FADEP – contratada anteriormente – é fundação sem fins lucrativos criada com o objetivo de promover a difusão da cultura da ciência jurídica e, em especial<sup>1</sup>:

- I - Instituir programas em prol da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, para complementação de estudos de graduação e pós-graduação;
- II - Fomentar a pesquisa acadêmica e promover a divulgação de conhecimentos pertinentes ao Direito, inclusive através de publicações próprias ou com patrocínio de periódicos, livros e edição de publicações jurídicas;
- III - Colaborar, pelos meios adequados, com instituições públicas ou privadas, em especial com institutos educacionais ou universidades, em programas de pesquisa e desenvolvimento a serem feitos conjuntamente com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP;
- IV - Patrocinar o desenvolvimento de novas técnicas jurídicas, projetos de pesquisa, concursos e prêmios por inovação do estado da técnica do Direito, além de sistemas e processos de interesse didático e científico, desde que relacionados à sua finalidade;

Ainda, consta o ajuizamento de Ação Civil Pública em face da FADEP (autos nº 1026791-91.2021.8.26.0506), a qual foi extinta com resolução de mérito pela homologação de Acordo de Não Persecução Civil junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do processo judicial<sup>2</sup>, ao passo que as Certidões Estaduais de Distribuições Cíveis e Criminais levantadas junto ao TJSP não trazem apontamentos em nome da fundação aludida.

Portanto, a FADEP também cumpre a exigência legal de reputação ética e profissional, sendo elegível à contratação direta visada.

Para atendimento efetivo das necessidades da ARES-PCJ, a futura contratada deverá desenvolver as atividades em dois grupos de atribuições de apoio jurídico, através de pareceres e capacitações:

- a. Assessoria e consultoria de direito regulatório, direito administrativo, direito ambiental, direito urbanístico, direito financeiro e direito processual, relativos às ações da Agência no campo de suas tarefas legais, incluindo:
  - i. Reunião de esclarecimentos com a Diretoria Executiva, Coordenadoria e Procuradoria para coleta de materiais e informações necessárias ao desenvolvimento do estudo;
  - ii. Preparação de estudo/pesquisa jurídica abordando todos os questionamentos apontados na Ordem de Serviço específica, de forma clara, objetiva e conclusiva, com vistas a sanar as dúvidas existentes;

<sup>1</sup> <https://fadeprp.org.br/>

<sup>2</sup> <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=E2000LFD40000&processo.foro=506&processo.numero=1026791-91.2021.8.26.0506>

- iii. Caso seja solicitado, comparecimento à sede da ARES-PCJ para esclarecimentos sobre o conteúdo de estudo/pesquisa jurídica, sempre com vistas a dirimir eventuais dúvidas pontuais da Diretoria Executiva;
  - iv. Sempre que o estudo envolver revisão de contrato de concessão e/ou parceria público-privada, apoio na fase de apresentação de suas conclusões em reuniões de trabalho, consultas e audiência públicas; e
  - v. Na eventual existência de outros questionamentos decorrentes do estudo jurídico, apresentação de minuta com a revisão de conteúdo (incorporado ao conteúdo ou por adendo).
- b. Ações de capacitação de funcionários e regulados em temas jurídicos essenciais para a regulação eficiente dos serviços de saneamento, principalmente direito regulatório, direito administrativo, direito ambiental, direito urbanístico, direito financeiro e direito processual, incluindo:
- i. Sempre que solicitado, por Ordem de Serviço específica, comparecimento à ARES-PCJ para reuniões de trabalho com a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, para discussão de conteúdo e metodologia de cursos de capacitação; e
  - ii. Desenvolvimento e aplicação de cursos personalizados de capacitação nas áreas jurídicas, com vistas ao aprimoramento dos nossos servidores e demais regulados.

Cada atividade de pesquisa será autorizada pela ARES-PCJ mediante Ordem de Serviço específica, contendo a descrição do estudo/pesquisa a ser realizado, prazo e remuneração.

A futura contratada deverá destacar 01 (um) Professor Pesquisador, com titulação mínima de Doutorado em Direito, que será responsável pela execução do estudo/pesquisa, podendo ser substituído apenas em casos excepcionais e com a aprovação da ARES-PCJ.

Como os serviços pretendidos devem ser prestados de forma contínua (necessidade pública permanente), acompanhando o plano de contratações anual – cuja vigência corresponde a 1 (um) exercício financeiro – recomenda-se que a contratação seja avençada pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de prorrogações sucessivas até o limite decenal, quando comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a ARES-PCJ.

Outrossim, não se cogita o parcelamento da contratação, porque tecnicamente inviável e desvantajoso à ARES-PCJ, dada a perenidade da necessidade pública em questão.

Também não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para o serviço ser plenamente prestado.

#### 4) LEVANTAMENTO DE MERCADO E PRECIFICAÇÃO

Em função do caráter jurídico dos estudos a serem contratados para atendimento às demandas regulatórias da ARES-PCJ, foi consultada a Tabela de Honorários Advocatórios da OAB/SP<sup>3</sup>, a qual estipula os seguintes valores para *ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS*:

1	ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS	Valores mínimos	Percentuais
1.1	Consulta	R\$ 492,66	
	a) Consulta em condições excepcionais (com exame de documentos)	R\$ 1.055,71	
1.2	Hora intelectual	R\$ 793,90	

Além disso, de acordo com o informado na Tabela em testilha, os serviços eventualmente não contemplados devem ser cobrados com equidade e moderação, ponderando-se o local da prestação, o tempo e a complexidade do trabalho, como também a relevância e a dificuldade das questões versadas.

#### 5) QUANTITATIVOS E CUSTOS ESTIMADOS

A formação de preço será baseada na quantidade total de horas técnicas necessárias multiplicada pelo valor unitário da hora técnica, sendo que a futura contratada deverá, em comum acordo com a ARES-PCJ, avaliar o número de horas técnicas necessárias para cada atividade proposta.

À luz do preço e quantitativo médio de horas técnicas avançadas anteriormente junto à FADEP (em contratos anteriores) para atendimento das necessidades da ARES-PCJ, e tomando-se por base a média aritmética dos valores mínimos de consulta (R\$ 492,66) e de hora intelectual (R\$ 793,90) – justificável dada a complexidade das atividades a serem desenvolvidas – estima-se o valor total de **R\$ 353.804,00 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quatro reais)**, resultante da contratação de **550 (quinhentos e cinquenta) horas técnicas pelo custo unitário de R\$ 643,28 (seiscentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos associados aos serviços contratados, tais como mão de obra, materiais, tributos, encargos sociais etc.

#### 6) SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A prestação de serviços será balizada pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável, primando-se pela redução do uso de recursos naturais e pela não geração de resíduos.

#### 7) PROVIDÊNCIAS INICIAIS DA ARES-PCJ

A ARES-PCJ emitirá a respectiva Ordem de Serviço para a realização de cada uma das atividades pela futura contratada.

<sup>3</sup> <https://www2.oabsp.org.br/asp/dotnet/Index/tabelas/OAB-SP-tabela-de-honorarios-2024.pdf>



## 8) RESULTADOS ESPERADOS

Através do pretendido apoio jurídico na realização de estudos técnicos, pesquisas e de capacitações para servidores e regulados, espera-se assegurar continuidade, eficiência e excelência à regulação do saneamento básico a cargo da ARES-PCJ nos municípios associados.

## 9) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a essencialidade dos serviços especificados para atender às demandas da ARES-PCJ, bem como a existência de disponibilidade financeira compatível o planejamento, conclui-se pela **VIABILIDADE** da contratação, a qual se justifica técnica e economicamente pelas razões expostas neste instrumento.

**TIAGO ALVES DE SOUSA**  
Procuradoria Jurídica